DECRETO 458, de 18 de novembro de 2022

Dispõe sobre procedimento e prazos para expedição de declarações e certidões referentes ao Departamento de Pessoal.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para expedição de declarações e certidões no âmbito do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento, DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de declaração e certidões ao Departamento de Pessoal da Secretaria seguirão os procedimentos e prazos fixados neste decreto.

Art. 2º Os pedidos poderão ser formulados por servidores e ex-servidores do município, seus procuradores, dependentes ou sucessores.

§1º Os procuradores deverão demonstrar tal qualidade na apresentação do pedido.

§2º Dependentes e sucessores deverão demonstrar tal qualidade e motivar o pedido.

Art. 3º Os pedidos devem ser, preferecialmente, formulados por meio eletrônico.

§1º Todos os pedidos serão registrados em protocolo, cujo número será informado ao solicitante.

§2º Caso o sistema informatizado utilizado pela prefeitura permita, deverá haver formulário virtual e online – disponivel na rede munidal de computadores – para efetivação do pedido.

§3º Na impossibilidade do previsto no §1º, os pedidos serão formulados ao endereço eletrônico (e-mail) do Departamento de Pessoal, veiculado no sítio oficial do Município.

§4º Caso o solicitante não possua meios de fazê-lo por meio eletrônico, será aceito pedido realizado presencialmente.

§5º Caso o sistema informatizado de que trata o §2º esteja implementado, solicitações feitas presencialmente serão inseridas diretamente neste sistema.

§6º Na ausência do sistema referido no §2º, caso o solicitante faça o pedido presencialmente, o mesmo deve ser reduzido à termo e firmado, oportunidade na qual será informado número de protocolo e prazos de atendimento da solicitação.

§7º Na hipotese do §6º, caso o solicitante informe seu endereço eletrônico (e-mail), cópia da solicitação deve ser encaminhada, juntamento com o número de protocolo e as informações acerca do prazo de atendimento.

Art. 4º Os prazos de atendimento das solicitações serão:

I – 01 (um) dia – para situações urgentes;

II – 03 (três) dias – para informações financeiras simples

III – 10 (dez) dias – para situções ordinárias

IV – 30 (trinta) dias – para situações extraordinárias

§1º Os prazos contam-se em dias uteis.

§2º Caso seja necessario, motivadamente, o Departamento de Pessoal pode prorrogar os prazos do caput em igual período.

§3º Cumpre ao solicitante demonstrar o enquadramento nas situações previstas nos incisos I e II do caput, cuja aceitação ou não será expressa, motivadamente, na manifestação do prazo de atendimento.

§4º Cumpre ao Departamento de Pessoal destacar o motivo do enquadramento no inciso IV, quando da manifestação do prazo de atendimento.

Art. 5º Para fins dessa lei compreende-se:

I - Situações urgentes – aquelas que envolvam questões relacionadas à risco eminente à saúde, que possa causar morte ou dano irreparável oriundo da demora do atendimento;

II - Informações Financeiras Simples – aquelas necessárias para realização de empréstimo consignado e outras contratações congêneres, de fácil acesso;

III – Situações ordinárias – aquelas que não se enquadram nas demais hipoeteses, constituindo prazo geral.

IV - Situações Extraordinárias – aquelas declarações que envolvam informações anteriores aos anos 2010.

Art. 6º A informação acerca dos prazos de atendimento às solicitações deve ser inserida no sítio oficial do Municipio, preferencialmene em sessão adequada a tal informação.

Art. 7º Na ausência de sistema informatizado, deverá o Departamento de Pessoal disponibilziar no sítio oficial do Municipio, modelos de solicitação, a serem incluídas na mesma sessão a que se refere o art. 6º.

Art. 8º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 18 de novembro de 2022

LUIS CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal